

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.653, DE 2005

Institui Programa de Atendimento e Atenção ao Cidadão Brasileiro no Exterior e dá outras providências.

Autor: Deputado Neucimar Fraga

Relatora: Deputada Íris de Araújo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.653, de 2005, de autoria do ilustre Deputado Neucimar Fraga, institui programa de atendimento a brasileiros no exterior e dá outras providências. No âmbito do programa, será criada uma linha 0800 ou similar nacional, para ligações gratuitas.

O texto foi enviado à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, onde foi relatado primeiramente pelos Deputados Durval Orlato e Ibsen Pinheiro. Também recebeu voto em separado do Deputado Walter Pinheiro, sugerindo alteração no PL. Esses relatórios e voto não foram apreciados.

O Relator, Deputado Elismar Prado, analisou o projeto sob a ótica da criação de serviço telefônico gratuito e concluiu que tal serviço poderá servir de comunicação rápida e eficaz para brasileiros em dificuldades, facilitando sua localização e prestação de ajuda. Acatou ainda as sugestões de alteração do Deputado Walter Pinheiro, na forma de Emendas de Redação. O projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com as Emendas propostas pelo Relator e encaminhado a esta Comissão.

Nesta Comissão, o projeto recebeu duas emendas, ambas de autoria do ilustre Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Estima-se que o número de brasileiros no exterior seja, hoje, próximo a quatro milhões de pessoas. Especialistas afirmam que a emigração brasileira está associada não só à crise econômica dos anos 80, mas a outros aspectos relacionados à qualidade de vida, como violência urbana, poucas perspectivas profissionais e o desencanto com as instituições¹.

Em busca dos novos sonhos no exterior, inúmeros são os casos de brasileiros explorados, tendo inclusive seus direitos humanos violados. A falta de apoio e de informação são fatores que em muito influenciam para a ocorrência desses casos.

A criação de um serviço 0800 não seria a solução para todos os problemas, mas pode servir como um centro de informações e um início para que outras políticas sejam aprovadas. Tal serviço já foi pleiteado pela comunidade brasileira no exterior, durante o I Encontro Ibérico de Comunidades de Brasileiros no Exterior, ocorrido de 09 a 11 de maio de 2002, em Lisboa – o Encontro produziu o Documento de Lisboa, o qual, dentre as propostas apresentadas para a melhoria das condições de vida dos cidadãos brasileiros no exterior, sugere a instalação de centrais de atendimento telefônico.

Assim, percebemos que a presente proposta vem ao encontro das necessidades da população. Acatamos também as emendas propostas pela Comissão de Ciência e Tecnologia. Outrossim, incorporamos as emendas apresentadas pelo ilustre Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira, as quais, respectivamente, alteram a redação do Inciso I do art. 2º e do Parágrafo único do art. 3º. Consideramos que ambas as emendas proporcionam maior clareza ao projeto.

Nossa única observação se refere ao artigo 4º, o qual consideramos desnecessário e sugerimos sua supressão. Assim, nosso voto é

¹ Milesi, Rosita e Orlando Fantazini. 2008. “Cidadãs e Cidadãos Brasileiros no Exterior – O Documento de Lisboa, a Carta de Boston e o Documento de Bruxelas.” Texto apresentado na Conferência “Brasileiros no Mundo” Fundação Alexandre de Gusmão.

pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.653, de 2005, de autoria do ilustre Deputado Neucimar Fraga, que institui programa de atendimento a brasileiros no exterior e dá outras providências, nos termos aprovados pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com as emendas apresentadas perante esta Comissão e com a supressão do artigo acima mencionado.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada Íris de Araújo
Relatora

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.653, DE 2005

Institui Programa de Atendimento e
Atenção ao Cidadão Brasileiro no Exterior e
dá outras providências

EMENDA DA RELATORA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 4º do projeto em epígrafe,
renumerando-se os seguintes.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada Íris de Araújo.